

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Transporte

À Coordenação de Licitações

Assunto: **Análise e parecer de proposta e habilitação – PE Nº 88/2022-SA**

1. Em atenção ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (3869255), que solicita “*análise e parecer da proposta de preços, planilha de composição de preços e documentação de habilitação apresentadas pela empresa*” **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ: 24.980.538/0001-78**, seguem as seguintes considerações:

**Proposta de Preços (3867558 e 3867571)**

- a) em atendimento às exigências previstas no **Anexo II do Edital de Pregão nº 088/2022**, o valor da proposta de preço atende às exigências do instrumento convocatório;
- b) os valores constantes na Planilha de Custos adequada ao último lance apresentada na Proposta de Preços (3867571), necessita de alguns ajustes, recomendando-se que não seja utilizada a fórmula de arredondamento dos preços unitários para 2 (duas) casas decimais, a fim de que não sejam verificadas divergências entre o preço total informado e a multiplicação dos preços unitários pela respectiva quantidade, tendo sido observado no subtotal “até 06 (seis) dias consecutivos” nos Códigos A, B, C menos na letra “F” - Camioneta Exec 4x2 SUV; no subtotal “De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos” nos Códigos A, B, C, O e P; no subtotal “De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove)” nos Códigos A, G, J, L e R; no subtotal “Consecutivas de 30 dias acima” nos Códigos A, D, F, N, O, P e R; e no subtotal do “NO SHOW” Executivo Blindado I, Automóvel Executivo I, Automóvel Executivo II, Automóvel Executivo III, Popular, Van Executiva e Utilitário Furgão.
- c) em atendimento às exigências previstas no **Item 6.9.3. do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 88/2022**, a licitante apresentou, juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 04 (quatro) horas, os veículos da tabela do item 6.9.4.1, no caso de evento realizado na capital do Estado ou região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante, apesar que a citação ao item se encontra incorreta, sendo informado o item 6.9.4.1;
- d) em atendimento às exigências previstas no **Item 6.9.4. do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão 049/2022**, a licitante apresentou, juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 06 (seis) horas, os veículos da tabela do item 6.9.4.1, no caso de evento realizado em municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante, apesar que a citação ao item se encontra incorreta, sendo informado o item 6.9.4.1;
- e) Em atendimento às exigências previstas no **Item 6.9.7. do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão 049/2022**, a licitante apresentou, juntamente com a

proposta, declaração de que terá uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas para atender exclusivamente à Presidência da República;

f) Em inobservância às exigências previstas no **Apêndice V do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão 88/2022**, a licitante não apresentou o **Termo de Confidencialidade**.

### **Documentação de Habilitação (3867560, 3869228 e 3869229)**

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista - SICAF**

a) Verificou-se a regularidade quanto aos itens discriminados no item 9.9 do Edital do Pregão nº 88/2022.

#### **Qualificação Econômico-financeira**

Foram atendidas as exigências do Item 9.10 do Edital do Pregão nº 88/2022, sendo apresentados:

- a) Certidão negativa de falência; e
- b) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme pode ser observado no Relatório Calculadora Financeira - SICAF (3870035);

#### **Qualificação Técnica**

a) A licitante apresentou 10 (dez) atestados de capacidade técnica:

a.1) os atestados da **Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro** – datado de 12/09/2022; da **Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Deputado Jair de Siqueira Bittencourt Junior)** – datado de 01/02/2022; e da **Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Deputado Alexandre Knoploch)** – datado de 12/09/2022, em alguns casos não especificam as características dos veículos locados e em outros casos não especificam a quantidade de veículos locados, dizem ter vigência de 12 meses, porém, não informa data de assinatura do contrato e informam que **prestaram e que continuam prestando** os serviços. Portanto, pode se inferir que a prestação de serviços é inferior a 12 meses e não atende ao Item 9.11.1.2.3 “*Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017*”;

a.2) os 2 atestados da **Prefeitura de Angra dos Reis** – datados de 21/10/2022 e 26/10/2022, respectivamente, da **Secretaria de Estado de Governo/RJ**, e o da **Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Diretor Geral)** – datado de 13/09/2022 atestam veículos que não foram solicitados a sua comprovação conforme Item 9.11.1.1.1 do Edital do PE nº 88/2022 e Item 18.4.3.1.1.1 do Termo de Referência. E ainda, o atestado da **Secretaria de Estado de Governo/RJ**, foi expedido com menos de um ano de sua execução;

a.3) o atestado da **Secretaria de Estado de Turismo/RJ** – datado de 12/09/2022, informa ter vigência de 24 meses, não informa a data da assinatura do contrato, apresenta a comprovação de 1 Corolla Blindado, que corresponde a Categoria Item 1 “Executivo Blindado II ou Executivo de Categoria Superior”; o atestado da **Fundação de Apoio à Escola Técnica** informa ter vigência de 24 meses, não informa a data da assinatura do contrato, apresenta a comprovação de 1 veículo Virtus que corresponde Categoria do Item 4 “Popular ou Executivo de Categoria Superior”, e 1 Corolla que corresponde a Categoria Item 3 “Automóvel Executivo II ou Executivo de Categoria Superior”. No entanto, em ambos os casos seria necessário verificar os contratos que deram suporte à

contratação, para verificar se o atestado foi expedido após um ano de execução do contrato conforme item ao Item 9.11.1.2.3 “Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017”. Porém conforme informado pela Coordenação de Licitações (3869255) a empresa deixou de apresentar as cópias dos contratos dentro do prazo estabelecido.

a.4) o atestado da **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro** – datado de 12/09/2022, não informa a data da assinatura do contrato, e informa a locação de 2 SEDAN, porém não especifica as características dos veículos locados. Seria necessário a solicitação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, para verificar as especificações das características dos veículos locados e se o atestado foi expedido após um ano de execução do contrato conforme item 9.11.1.2.3, mencionado acima.

b) análise dos atestados de capacidade técnica contabilizou os quantitativos abaixo:

<b>Comprovação</b> <b>Item 9.11.1.1.1 - Da Habilitação - Qualificação técnica</b>			
<b>Executivo Blindado II ou superior</b> <b>Qtde exigida (4)</b>	<b>Caminhonete Executiva 4x4</b> <b>Qtde exigida (4)</b>	<b>Automóvel Executivo II ou superior</b> <b>Qtde exigida (6)</b>	<b>Popular ou Superior</b> <b>Qtde exigida (10)</b>
Qtde <b>a comprovar (1)</b>	Qtde comprovada <b>(0)</b>	Qtde <b>a comprovar (1)</b>	Qtde <b>a comprovar (1)</b>

2. Diante do exposto, e mesmo que a empresa apresentasse os contratos solicitados nas convocações do pregoeiro e que não foram atendidas, a **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ: 24.980.538/0001-78 NÃO cumpre** com as exigências estabelecidas no Item 9.11 do Edital do PE nº 16/2022.

3. Nestes termos, encaminho os autos à Coordenação Licitações para as providências cabíveis, tendo em vista que esta Coordenação-Geral está sem Coordenador-Geral e sem substituto nomeados.

**MARLY TERESA RANGEL LICASSALI**

Assistente

Coordenação-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Marly Teresa Rangel Licassali, Assistente (GR IV)**, em 10/01/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3871355** e o código CRC **D7DD5BC9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)